

REPÚBLICA DE



CABO VERDE

# BOLETIM OFICIAL

PREÇO DESTE NÚMERO — 32\$00

*Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Boletim Oficial devem ser enviados à Administração da Imprensa Nacional, na cidade da Praia.*

*O preço dos anúncios é de 10\$ a linha. Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas ou com tabelas intercaladas no texto será o respectivo espaço acrescentado de 30%. Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.*

## ASSINATURAS:

	Ano	Semestre
Para o País...	1 000\$00	600\$00
Para países de expressão portuguesa...	1 500\$00	800\$00
Para outros países ...	1 800\$00	1 000\$00
AVULSO Por cada duas páginas...	4\$00	

Os períodos de assinatura contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.

*Todos os originais com destino ao Boletim Oficial devem ser enviados à Administração da Imprensa Nacional até às 16 horas de Quinta-feira de cada semana.*

*Os que o forem depois da data fixada ficarão para o número da semana seguinte.*

*Os originais dos vários serviços públicos deverão conter a assinatura do chefe, autenticada com o respectivo selo branco.*

## SUMÁRIO

## CONSELHO DE MINISTROS

## CONSELHO DE MINISTROS:

## Decreto-Lei n.º 101/85:

Cria o Instituto Nacional de Investigação Agrária — e extingue o Centro de Estudos Agrários.

## Decreto n.º 102/85:

Abre no Ministério da Economia e das Finanças — Secretaria de Estado das Finanças, um crédito especial no montante de 3 000 000\$.

## Decreto n.º 103/85:

Estabelece a competência, organização e funcionamento do Instituto Caboverdiano de Investigação Agrária.

## Decreto n.º 104/85:

Nomeia Horácio Constantino Silva Soares, presidente do Instituto Caboverdiano de Investigação Agrária.

## Decreto n.º 105/85:

Aprova o Acordo de Cooperação Cultural, Científica e Técnica entre os Governos das Repúblicas Populares de Angola e Moçambique e das Repúblicas de Cabo Verde, Guiné-Bissau e S. Tomé e Príncipe.

## Gabinete do Primeiro Ministro:

Direcção-Geral da Função Pública.

Avisos e anúncios oficiais.

Anúncios judiciais e outros.

Contas e balanços diversos.

## Decreto-Lei n.º 101/85

de 7 de Setembro

No uso da faculdade conferida pela alínea f) do n.º 1 de artigo 75.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º É criado, com sede em S. Jorge dos Orgãos, no concelho de Santa Cruz, em Santiago, o Instituto Caboverdiano de Investigação Agrária, abreviadamente designado por INIA.

Art. 2.º 1. O INIA é uma pessoa colectiva de direito público, dotada de autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

2. O INIA funciona sob a tutela do Ministro do Desenvolvimento Rural.

Art. 3.º O INIA tem por objectivo promover e coordenar em todo o território nacional a investigação nos domínios de interesse para o sector do desenvolvimento rural, nomeadamente dos recursos naturais renováveis, da agricultura de sequeiro e de regadio, da pecuária, da hidrologia e agrodinamologia, de agronomia e sociologia rural e da tecnologia agrícola.

Art. 4.º A competência, organização e funcionamento do INIA serão definidos por decreto.

Art. 5.º 1. É extinto o Centro de Estudos Agrários.

2. O pessoal do quadro do Centro extinto transita na mesma categoria e situação para os quadros do INIA.

3. Transita igualmente para o INIA o património do referido Centro.

Art. 6.º Este diploma entra imediatamente em vigor.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros.

*Pedro Pires — Osvaldo Lopes da Silva — João Pereira Silva.*

Promulgado em 27 de Agosto de 1985.

Publique-se.

O Presidente da República, ARISTIDES MARIA PEREIRA.

Para ser presente à Assembleia Nacional Popular.

### Decreto n.º 102/85

de 7 de Setembro

Tornando-se necessário prover a realização de despesas não previstas no Orçamento Geral do Estado para 1985;

No uso da faculdade conferida pelo artigo 77.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º — É aberto no Ministério da Economia e das Finanças — Secretaria de Estado das Finanças — um crédito especial no montante de 3 000 000\$ destinado a prover a realização de despesas não previstas no orçamento vigente, como segue:

*Ministério da Economia e das Finanças*

*Secretaria de Estado das Finanças*

Capítulo 7.º — Direcção-Geral de Finanças.

Artigo 60.º-A — Subsídio à Comissão Eleitoral Nacional ... .. 3 000 000\$00

Art. 2.º Para compensação do crédito designado no número anterior é efectuada a seguinte alteração ao actual orçamento, representativa de anulação nas seguintes dotações da tabela de despesas:

*Ministério da Economia e das Finanças*

Capítulo 2.º — Secretaria-Geral:

Artigo 2.º — Vencimentos e salários ... .. 400 000\$00

*Secretaria de Estado das Finanças*

Capítulo 7.º — Direcção-Geral de Finanças:

Artigo 46.º — Vencimentos e salários ... .. 400 000\$00

Capítulo 8.º — Direcção-Geral das Alfândegas:

Artigo 63.º — Vencimentos e salários ... .. 1 000 000\$00

Capítulo 9.º — Inspecção-Geral de Finanças:

Artigo 76.º — Vencimentos e salários ... .. 300 000\$00

*Secretaria de Estado do Comércio e Turismo*

Capítulo 12.º — Direcção-Geral de Fiscalização Económica.

Artigo 101.º — Vencimentos e salários ... .. 900 000\$00

3 000 000\$00

Art. 3.º Este decreto entra imediatamente em vigor.

*Pedro Pires — Osvaldo Lopes da Silva.*

Promulgado em 27 de Agosto de 1985.

Publique-se.

O Presidente da República, ARISTIDES MARIA PEREIRA.

### Decreto n.º 103/85

de 7 de Setembro

Ao abrigo do disposto no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 101/85, que cria o Instituto Caboverdiano de Investigação Agrária;

No uso da faculdade conferida pelo artigo 77.º da Constituição o Governo decreta o seguinte:

#### CAPÍTULO I

#### Da natureza, atribuições e competência do Instituto Caboverdiano de Investigação Agrária

Artigo 1.º — 1. O Instituto Caboverdiano de Investigação Agrária — INIA, é uma pessoa colectiva de direito público, dotada de autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

2. O INIA tem sede em S. Jorge dos Órgãos no concelho de Santa Cruz, em Santiago.

Art.º 2.º — 1. O INIA tem por objectivo promover e coordenar em todo o Território Nacional a investigação nos domínios de interesse para o sector do Desenvolvimento Rural, nomeadamente dos recursos naturais renováveis, da agricultura de sequeiro e de regadio, da pecuária, da hidrologia e agroclimatologia, da agronomia e sociologia rural e da tecnologia agrícola, incumbido-lhe em especial:

- a) Contribuir para o desenvolvimento da técnica e da ciência nos domínios referidos;
- b) Contribuir para o estabelecimento da política nacional de investigação;
- c) Promover em colaboração com os departamentos competentes, estudos científicos e técnicos que se mostrarem necessários;
- b) Promover o aperfeiçoamento técnico dos serviços nacionais;
- e) Estudar, criar, conceber e adaptar novos recursos e novas tecnologias às realidades e necessidades do país;
- j) Estudar e propôr as soluções mais adequadas ao aproveitamento racional dos recursos naturais renováveis do país;
- g) Promover a recolha, o tratamento e a divulgação de informação e documentação técnico-científica;
- h) Promover a ligação estreita da investigação com as unidades de extensão, de modo a permitir, uma eficaz utilização dos resultados obtidos nas áreas da investigação e/ou experimentação e a inventariação das limitações da produção agrícola ou noutros sectores de desenvolvimento.

2. Para a realização das suas atribuições e em coordenação com as entidades, serviços ou organismos públicos interessados, deve o INIA, designadamente:

- a) Realizar estudos agronómicos de base nomeadamente de ecologia agrícola, biologia agrícola, fertilidade e economia de água, química e

tecnologia agrícola, métodos e técnica do cultivo da terra, da criação de gado e da protecção e/ou utilização dos recursos naturais renováveis;

- b) Conduzir a experimentação agrícola cientificamente planeada e proceder a interpretação e divulgação dos resultados;
- c) Conduzir a investigação e experimentação nos sectores de silvicultura, agricultura, pecuária e apicultura e noutros de interesse agrícola;
- d) Estudar e promover a introdução de espécies vegetais e a sua defesa sanitária;
- e) Promover estudos de sociologia rural viradas para o conhecimento da realidade sócio-económica do meio rural e o impacto que os projectos de desenvolvimento possam vir a ter no desenvolvimento do meio rural;
- f) Promover estudos relativos ao custo da produção agrícola;
- g) Promover e realizar a formação técnico-científica do pessoal e a preparação de especialistas nacionais;
- h) Divulgar os resultados das suas actividades, editando publicações de interesse para o desenvolvimento rural;
- i) Recrutar investigadores nacionais ou estrangeiros;
- j) Cooperar no âmbito das suas atribuições com instituições congéneres estrangeiras com vista ao intercâmbio de experiências, meios e pessoal.

## CAPÍTULO II

### Da organização

#### SECÇÃO ÚNICA

##### Dos órgãos

Art. 3.º São órgãos do INIA:

- a) Presidente;
- b) O Conselho Administrativo;
- c) O Conselho Coordenador;
- d) O Conselho Científico.

#### SUBSECÇÃO I

##### Do Presidente

Art.º 4.º — 1. O Presidente do INIA é nomeado em comissão ordinária de serviço de entre licenciados de reconhecida competência e idoneidade e é equiparado para todos os efeitos legais a Director-Geral.

2. A nomeação faz-se por decreto, sob proposta do Ministro do Desenvolvimento Rural.

3. O Presidente dirige superiormente, orienta e coordena as actividades do INIA e assegura a sua gestão corrente, competindo-lhe nomeadamente:

- a) Convocar e presidir as reuniões do Conselho Administrativo e do Conselho Científico;
- b) Despachar os assuntos da competência própria do INIA que por lei não carecem de aprovação superior;

- c) Submeter, devidamente informados, a despacho do Ministro do Desenvolvimento Rural os assuntos que careçam de aprovação superior;
- d) Promover a elaboração e aprovação do orçamento, do programa de actividade e das contas de gerências anuais;
- e) Elaborar o relatório anual de actividades e submetê-lo à aprovação do Ministro do Desenvolvimento Rural até 31 de Março do ano seguinte;
- f) Promover a elaboração e aprovação dos regulamentos internos que se mostrarem necessários ao bom funcionamento dos serviços;
- g) Promover a elaboração dos programas de acção ou planos de actividades do INIA e submetê-los à homologação da tutela;
- h) Assalariar nos termos legais o pessoal eventual que se mostrar necessário, desde que os respectivos encargos se encontrem previstos no orçamento privativo do INIA;
- i) Propôr a nomeação, a contratação e a promoção do pessoal, nos termos legais;
- j) Exercer a acção disciplinar sobre o pessoal, nos termos da lei;
- l) Executar as deliberações dos Conselhos Administrativo, Coordenador e Técnico.

4. O Presidente é substituído, nas suas ausências e impedimentos por um dos Directores de Serviço designado pelo Ministro do Desenvolvimento Rural.

#### SUBSECÇÃO II

##### Do Conselho Administrativo

Art.º 5.º — 1. O Conselho Administrativo é o órgão administrativo do INIA, competindo-lhe em especial:

- a) Elaborar, até 31 de Julho de cada ano, o orçamento privativo do Instituto Caboverdiano de Investigação Agrária para o ano seguinte;
- b) Elaborar, até 31 de Março de cada ano, as contas de gerência do ano anterior;
- c) Elaborar os regulamentos internos do Instituto Caboverdiano de Investigação Agrária;
- d) Autorizar despesas de valor não superior a 100 000\$;
- e) Aceitar heranças, legados e doações;
- f) Deliberar, em geral, sobre todos os assuntos de carácter administrativo que devam ser submetidos à aprovação tutelar.

2. O Conselho Administrativo é composto pelo Presidente do INIA, que o preside, pelos Directores de Serviço e pelo chefe dos serviços administrativos.

3. O Conselho Administrativo reúne ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário, por iniciativa do Presidente ou a pedido da maioria dos restantes membros.

4. O Conselho Administrativo só pode deliberar validamente desde que se encontre presente a maioria dos seus membros.

5. O Conselho Administrativo delibera por consenso. Na falta de consenso ou quando qualquer dos membros solicite a votação, o Conselho Administrativo delibera por maioria simples de votos dos membros presentes, gozando o Presidente de voto de qualidade.

6. De todas as reuniões serão lavradas actas, em livro próprio, as quais, depois de aprovadas, são assinadas pelos membros presentes nas reuniões a que respeitam.

### SUBSECÇÃO III

#### Do Conselho Coordenador

Art. 6.º — 1. O Conselho Coordenador é o órgão de programação, harmonização e coordenação das actividades técnico-científicas do INIA com as de outros organismos estatais interessados, competindo-lhe, nomeadamente:

- a) Definir, no quadro das políticas do Governo, as actividades prioritárias a desenvolver pelo INIA;
- b) Aprovar o programa de acção ou os planos anuais de actividades técnicas do INIA;
- c) Emitir parecer sobre o orçamento, as contas de gerência e o relatório de actividades do INIA;
- d) Emitir parecer sobre a orgânica do INIA, nomeadamente no que respeita à criação de departamentos técnicos;
- e) Apreciar em geral a actividade do INIA.

2. O Conselho Coordenador é presidido pelo Ministro do Desenvolvimento Rural e Integra, além do Presidente do INIA, os directores-gerais do Ministério do Desenvolvimento Rural e representantes de cada um dos seguintes organismos:

- a) Ministério da Educação e Cultura.
- b) Ministério da Saúde e Assuntos Sociais.
- c) Ministério dos Transportes e Comunicações.
- d) Secretaria de Estado da Cooperação e Planeamento.
- e) Instituto Nacional de Investigação Tecnológica.

3. Poderão participar nas reuniões do Conselho Coordenador, sem direito a voto, outras entidades ou pessoas para tal expressamente convidadas pelo Ministro do Desenvolvimento Rural.

4. O Conselho Coordenador reúne ordinariamente uma vez por semestre e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente.

5. O Conselho Coordenador delibera por consenso. Na falta de consenso ou quando qualquer dos membros solicite a votação, o Conselho delibera por maioria absoluta dos votos dos membros presentes.

6. É aplicável ao Conselho Coordenador o disposto nos n.ºs 4 e 6 do artigo 6.º

### SUBSECÇÃO IV

#### Do Conselho Científico

Art. 7.º — 1. O Conselho Científico é o órgão de coordenação da execução dos programas técnicos do INIA, competindo-lhe, nomeadamente:

- a) Proceder à avaliação da execução dos programas técnicos;
- b) Distribuir pelos Departamentos competentes a execução dos pedidos feitos pelo Governo fora dos programas estabelecidos;
- c) Deliberar sobre a representação do INIA em reuniões internacionais;
- d) Seleccionar os candidatos para formação inicial ou post-graduação no estrangeiro e propôr a atribuição de subsídios e bolsas de estudo;
- e) Propôr a contratação de consultores especializados para a realização de estudos determinados;
- f) Promover o intercâmbio com especialistas e instituições estrangeiras e internacionais;
- g) Deliberar sobre os reforços de verbas do orçamento privativo do INIA para a execução de programas técnicos.

2. O Conselho Científico é constituído por:

- a) O Presidente do INIA, que preside;
- b) Os directores de serviço;
- c) Os chefes dos departamentos técnicos.

3. Poderão ser convidados pelo Conselho a tomar parte nas suas reuniões, sem direito a voto, entidades ou técnicos qualificados nas matérias a apreciar.

4. O Conselho Científico reúne ordinariamente duas vezes por mês e, extraordinariamente sempre que convocado por iniciativa do seu presidente ou a pedido da maioria dos restantes membros.

5. É aplicável ao Conselho Científico o disposto nos n.ºs 4, 5 e 6 do artigo 6.º

### CAPÍTULO III

#### Dos serviços

Art. 8.º — 1. O INIA disporá dos departamentos técnicos e dos serviços administrativos centrais ou regionais que se mostrarem necessários ao seu eficaz funcionamento.

2. A organização, competência e funcionamento desses serviços serão estabelecidos por regulamento interno.

### CAPÍTULO IV

#### Da gestão financeira e patrimonial

Art. 9.º Constituem receitas privativas do INIA:

- a) As dotações ou subsídios que lhe forem atribuídas pelo Estado ou outras entidades públicas;
- b) Os rendimentos de bens e serviços próprios;
- c) As doações, heranças, legados e, em geral todas as liberalidades;
- d) Os saldos de gerência;
- e) Quaisquer outras que lhe forem atribuídas por lei, regulamento ou contrato.

Art. 10.º O INIA tem património autónomo constituído pela universalidade dos bens e valores que receba ou adquira para a realização das suas atribuições.

Art. 11.º A gestão financeira e patrimonial do INIA obedece às regras aplicáveis aos serviços personalizados do Estado.

Art. 12.º — 1. Os fundos do INIA são depositados no BCV e movimentados mediante cheques ou ordens de pagamento com duas assinaturas, em termos a regulamentar.

2. Para pequenas despesas poderá o INIA dispôr em cofre de um fundo de maneio, nos termos regulamentares.

**CAPÍTULO V**

**Do pessoal**

Art. 13.º O pessoal do INIA rege-se pelas normas da função pública.

Art. 14.º Os quadros do pessoal do INIA são os constantes do mapa anexo ao presente diploma.

**CAPÍTULO VI**

**Da tutela**

Art. 15.º A tutela do Governo sobre o INIA é exercida pelo Ministro do Desenvolvimento Rural.

Art. 16.º — No exercício dos poderes de tutela, compete ao Ministro do Desenvolvimento Rural:

1. Definir as linhas gerais de actuação do INIA;
2. Dinamizar, controlar, fiscalizar e inspeccionar as suas actividades;
3. Autorizar despesas de valor superior a 100 000\$.
4. Aprovar ou homologar:
  - a) O relatório anual de actividades;
  - b) O orçamento anual;
  - c) O programa de acção ou planos de actividades;
  - d) Os regulamentos internos.
5. Exercer quaisquer outros poderes que lhe sejam conferidos por lei ou pelo presente diploma.

**CAPÍTULO VII**

**Das disposições finais**

Art. 17.º O Governo promoverá pelas vias adequadas, a criação e regulamentação de uma carreira de investigação técnico-científica.

Art. 18.º As dúvidas que resultarem da aplicação deste diploma serão decididas por despacho do Ministro do Desenvolvimento Rural

Art. 19.º Este diploma entra imediatamente em vigor.

*Pedro Pires — Oswaldo Lopes da Silva — João Pereira Silva.*

Promulgado em 27 de Agosto de 1985.

Publique-se.

O Presidente da República, ARISTIDES MARIA PEREIRA.

**Mapa do quadro de pessoal do Instituto Caboverdiano de Investigação Agrária a que se refere o artigo 14.º**

Quant.	Designação	Grupos e letras
<b>Pessoal dirigente:</b>		
1	Presidente ... ..	Grupo II
3	Directores de serviço ... ..	» III
<b>Pessoal técnico:</b>		
17	Técnicos superiores (principal, de 1.ª, 2.ª e 3.ª classes) ... ..	B, C, D, E
15	Técnicos (principal, de 1.ª, 2.ª e 3.ª classes) ... ..	D, E, F, G
15	Técnicos profissionais de 1.º nível (principal, de 1.ª, 2.ª e 3.ª classes) ... ..	G, I, J, L
2	Técnicos profissionais de 2.º nível (principal, de 1.ª, 2.ª e 3.ª classes) ... ..	J, K, L, M
7	Técnicos auxiliares (principal, de 1.ª, 2.ª e 3.ª classes) ... ..	L, M, N, K
<b>Pessoal auxiliar:</b>		
7	Auxiliares (principal, de 1.ª, 2.ª e 3.ª classes) ... ..	P, R, S, T
2	Condutores-auto (de 1.ª, 2.ª e 3.ª classes) ... ..	Q, R, S
<b>Pessoal administrativo:</b>		
1	Chefe de secção ... ..	I
1	Primeiro oficial ... ..	L
1	Segundo oficial ... ..	N
1	Terceiro oficial ... ..	Q
1	Escrivão-dactilógrafo (principal, de 1.ª e 2.ª classes) ... ..	P, R, S

**Decreto n.º 104/85**

**de 7 de Setembro**

No uso da faculdade conferida pelo artigo 77.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo único. É nomeado o Camarada Horácio Constantino Silva Soares, técnico superior principal, para em comissão ordinária de serviço, desempenhar as funções de Presidente do Instituto Caboverdiano de Investigação Agrária.

*Pedro Pires — Oswaldo Lopes da Silva — João Pereira Silva.*

Promulgado em 27 de Agosto de 1985.

Publique-se.

O Presidente da República, ARISTIDES MARIA PEREIRA.

**Decreto n.º 105/85**

**de 7 de Setembro**

No uso da faculdade conferida pelo artigo 77.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º É aprovado, nos termos do artigo 75.º, n.º 1, alínea g) da Constituição da República de Cabo Verde, o Acordo de Cooperação Cultural, Científica e

Técnica, entre os Governos da República Popular de Angola, da República de Cabo Verde, da República da Guiné-Bissau, da República Popular de Moçambique e da República Democrática de S. Tomé e Príncipe, cujo texto em português faz parte integrante do presente diploma, a que vem anexo.

Art. 2.º O presente diploma entra imediatamente em vigor e o mencionado acordo produzirá efeitos de conformidade com o que nele se estipula.

*Pedro Pires — Silvino da Luz — Corsino Tolentino.*

Promulgado em 10 de Agosto de 1985.

Publique-se.

O Presidente da República, ARISTIDES MARIA PEREIRA.

**Acordo de Cooperação Cultural, Científica e Técnica entre a República Popular de Angola, República de Cabo Verde, República da Guiné-Bissau, República Popular de Moçambique e República Democrática de S. Tomé e Príncipe.**

O Governo da República Popular de Angola, o Governo da República de Cabo Verde, o Governo da República da Guiné-Bissau, o Governo da República Popular de Moçambique e o Governo da República Democrática de S. Tomé e Príncipe, adiante designados por Partes Contratantes;

Tendo presente o espírito da ex-C.O.N.C.P., as decisões da «IV Cimeira dos Cinco» e animados do desejo de estabelecer e desenvolver a cooperação e o intercâmbio nos domínios cultural, científico e técnico;

Conscientes das vantagens que advirão da criação das condições para a concretização de um programa de actividades que permita o estreitamento das relações entre os seus respectivos Povos;

Reconhecendo a necessidade de incrementar as acções que conduzam à difusão recíproca dos verdadeiros valores culturais de que foram e são criadores;

Decidem concluir o seguinte Acordo, que tem por fim promover a cooperação entre eles, nos domínios cultural, científico e técnico.

**ARTIGO I**

Cada uma das Partes compromete-se a:

- a) Promover e encorajar o estabelecimento de instituições culturais, científicas, técnicas e de ensino, em cada um dos Países;
- b) Encorajar a coordenação entre as instituições culturais, científicas e técnicas, com vista à troca de experiência nos respectivos domínios;
- c) Promover o intercâmbio de investigadores e especialistas, individualmente ou integrados em missões.

**ARTIGO II**

Cada uma das Partes Contratantes procurará contribuir para o mais amplo conhecimento dos valores culturais das outras, nomeadamente por meio de:

- a) Conferências, colóquios e outras reuniões de carácter análogo;

- b) Exposições artísticas, bibliográficas e outras;
- c) Espectáculos, teatro, ciclos ou festivais de cinema;
- d) Intercâmbio de grupos artísticos, musicais e desportivos;
- e) Intercâmbio de filmes, de gravações em discos e outro material, livros e demais publicações, de documentos didácticos e de tecnologia educativa correlacionada, de publicações de carácter científico, cultural ou técnico.

**ARTIGO III**

Cada uma das Partes Contratantes, tendo em vista o desenvolvimento das suas capacidades culturais, reconhece a importância do intercâmbio da comunicação social para a divulgação da vida e da cultura dos seus respectivos Povos.

**ARTIGO IV**

As Partes Contratantes incentivarão o prosseguimento e desenvolvimento de encontros dos seus Ministros de Educação e/ou Cultura.

**ARTIGO V**

As Partes Contratantes incentivarão a cooperação e o intercâmbio entre as instituições de carácter cultural, científico e técnico que tenham directa incidência no seu desenvolvimento nomeadamente através de:

- a) Concessão de bolsas de estudo e acesso à frequência de cursos a nacionais das outras Partes, para iniciar ou prosseguir estudos, estágios, cursos de especialização ou de aperfeiçoamento, em condições a fixar;
- b) Estudo das condições que permitam o reconhecimento e eventual equivalência ou equiparação de graus ou títulos académicos, diplomas ou certificados de estudos feitos em qualquer uma das Partes.

**ARTIGO VI**

Cada uma das Partes Contratantes incentivará a criação nos estabelecimentos de ensino superior, de disciplinas e cursos destinados ao estudo nos domínios culturais das outras Partes Contratantes.

**ARTIGO VII**

As Partes Contratantes promoverão o intercâmbio no domínio da conservação do património cultural, com vista ao seu estudo e divulgação.

**ARTIGO VIII**

Cada uma das Partes Contratantes procurará incentivar o desenvolvimento de condições favoráveis ao intercâmbio e eventual edição e co-edição de obras literárias, científicas, técnicas e artísticas de autores nacionais das outras Partes Contratantes.

**ARTIGO IX**

1. A execução deste Acordo será acompanhada e incentivada pela Sub-Comissão respectiva, constituída por representantes dos Cinco Países que, no quadro de encontros ministeriais, reunirá, uma vez por ano sob a presidência de um Ministro, salvo decisão contrária.

2. A Sub-Comissão poderá solicitar a presença de peritos para as suas reuniões.

#### ARTIGO X

Cada uma das Partes Contratantes suportará as despesas inerentes à implementação deste Acordo, salvaguardando-se os casos específicos em que vigorará o princípio de reciprocidade.

#### ARTIGO XI

Cada Parte Contratante concederá as facilidades alfandegárias, isenção de direito e demais taxas aduaneiras relativas à entrada no seu território de todo o material não destinado a fins comerciais e que tenha por objectivo a efectivação das actividades decorrentes do presente Acordo.

#### ARTIGO XII

Sempre que se julgar necessário, poderão ser celebrados protocolos adicionais que complementam o presente Acordo.

#### ARTIGO XIII

1. O presente Acordo entrará em vigôr na data da recepção pelo Estado depositário da última das notas que confirmem o cumprimento das formalidades constitucionais próprias a cada um dos Estados. Enquanto não entrar em vigôr será, contudo, aplicado provisoriamente a partir da data da sua assinatura.

2. O Governo da República da Guiné-Bissau é o depositário deste Acordo competindo-lhe transmitir aos Governos das outras Partes Contratantes as notificações recebidas.

#### ARTIGO XIV

O presente Acordo é válido por um período de cinco anos e automaticamente renovável por períodos sucessivos de um ano, a menos que uma ou outra Parte Contratante o denuncie, devendo, para o efeito, notificar as outras Partes mediante aviso prévio de seis meses.

#### ARTIGO XV

As dúvidas e omissões emergentes da aplicação deste Acordo serão resolvidas, por consenso, pelas Partes Contratantes.

Feito em S. Tomé, aos 15 de Fevereiro de 1985, em cinco exemplares originais em língua portuguesa, fazendo todos igualmente fé.

Pelo Governo da República Popular de Angola,  
*Ismael Martins.*

Pelo Governo da República de Cabo Verde,  
*Silvino Manuel da Luz.*

Pelo Governo da República da Guiné-Bissau,  
*Júlio Semedo.*

Pelo Governo da República Popular de Moçambique,  
*Jacinto Veloso.*

Pelo Governo da República Democrática de S. Tomé e Príncipe, *Maria de Amorim.*

## GABINETE DO PRIMEIRO MINISTRO

### Direcção-Geral da Função Pública

Despacho do Camaraca Primeiro Ministro:

De 29 de Setembro de 1984:

Maria Teresa de Sá e Sanches de Figueiredo Araújo, licenciada em Psico-Pedagogia, técnica superior de 3.ª classe do Ministério da Educação e Cultura, colocada no Gabinete de Estudos e Planeamento — autorizada a prestar serviço, em comissão, no Instituto Caboverdiano de Solidariedade.

Despacho do Camarada Ministro dos Negócios Estrangeiros:

De 29 de Setembro de 1984:

Bernardino Alexandre Brito, 3.º oficial, interino, do Ministério dos Negócios Estrangeiros — exonerado, do referido cargo, por ter sido punido com a pena do n.º 7 do artigo 354.º do Estatuto do Funcionalismo, com efeitos a partir do mês de Outubro de 1984.

Despachos do Camarada Ministro do Interior:

De 17 de Maio de 1985:

Rui José Tavares — nomeado, nos termos do artigo 63.º do Estatuto do Funcionalismo, para exercer, interinamente, o cargo de tesoureiro de 2.ª classe da Direcção-Geral da Administração Interna, com colocação no Secretariado Administrativo de Santa Catarina.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 5.º, artigo 31.º do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 11 de Agosto de 1985).

De 22 de Julho:

Joana Maria Ferreira, servente do Gabinete do Ministro do Interior — nomeada, definitivamente, no referido cargo, nos termos do disposto no § 1.º, do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, artigo 1.º do orçamento vigente.

De 22 de Junho:

Eunice Ramos Pinto — assalariada, nos termos do artigo 51.º do Estatuto do Funcionalismo, para exercer o cargo de servente, da Direcção dos Serviços Administrativos do Ministério do Interior.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 3.º, artigo 22.º do orçamento vigente.

(Visados pelo Tribunal de Contas, em 24 de Agosto de 1985).

De 30:

Álvaro Semedo Moreno — nomeado, nos termos do artigo 63.º do Estatuto do Funcionalismo, para exercer interinamente, o cargo de 3.º oficial da Direcção-Geral

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 5.º, artigo 31.º do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 11 de Agosto de 1985).

De 22 de Agosto:

Armança Fortes, escriturária-dactilógrafa de 1.ª classe, provisória, da Direcção-Geral da Administração Interna — nomeada, definitivamente, no referido cargo, nos termos do disposto no § 1.º, do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 5.º, artigo 31.º do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 3 de Setembro de 1985).

Despacho do Camarada Ministro da Educação e Cultura:

De 2 de Agosto de 1985:

Sílvio Gomes de Oliveira, habilitado com o Curso de Formação de Professores do Ensino Secundário — nomeado para, nos termos da alínea c) do artigo 67.º do Decreto-Lei n.º 152/79, de 31 de Dezembro, exercer as funções de professor de 4.º nível de 3.ª classe, da Escola do Ensino Básico Complementar de Santa Catarina.

Fica colocado no Liceu de Santa Catarina, a fim de garantir os trabalhos de preparação do novo ano escolar

A despesa tem cabimento na dotação do capítulo 12.º, artigo 89.º do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 27 de Agosto de 1985).

Despachos do Camarada Ministro dos Transportes e Comunicações:

De 9 de Maio de 1985:

Isabel Maria Brito — nomeada, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, para exercer, provisoriamente, o cargo de escriturária-dactilógrafa de 2.ª classe, da Direcção-Geral de Marinha e Portos. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 12 de Agosto de 1985).

De 26 de Junho:

António Luis Rodrigues — nomeado, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, para exercer, provisoriamente, o cargo de escriturário-dactilógrafa de 2.ª classe, da Capitania dos Portos.

Germano José Évora e Teresa Antónia Fonseca — nomeados, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, para exercerem, provisoriamente, o cargo de 3.º oficial, da Capitania dos Portos.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 6.º, artigo 32.º do orçamento vigente. — (Visados pelo Tribunal de Contas em 24 de Agosto de 1985).

Despachos do Camarada Ministro do Desenvolvimento Rural:

De 18 de Fevereiro de 1985:

Gregório Lopes Cardoso, tratador de 1.ª classe, assalariado — nomeado nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, para exercer, provisoriamente, o cargo de operário não qualificado auxiliar de 1.ª classe (tratador) da Direcção-Geral da Agricultura e Pecuária do Ministério do Desenvolvimento Rural.

De 13 de Julho:

Orlando Carvalho Miranda Freire, técnico auxiliar de 1.ª classe, de nomeação definitiva, da Direcção-Geral da Agricultura e Pecuária do Ministério do Desenvolvimento Rural — promovido, nos termos do n.º 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 154/81, de 31 de Dezembro, à classe imediata, com efeitos a partir de 14 de Junho de 1985.

Victor Manuel Gomes da Veiga, técnico auxiliar de 1.ª classe, provisório, da Direcção-Geral da Agricultura e Pecuária do Ministério do Desenvolvimento Rural — promovido, nos termos do n.º 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 154/81, de 31 de Dezembro, à classe imediata, com efeitos a partir de 8 de Junho de 1985.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 6.º artigo 47.º do orçamento vigente.

(Visados pelo Tribunal de Contas em 12 de Agosto de 1985).

Victor Manuel Gomes da Veiga, técnico auxiliar de 1.ª classe provisório, da Direcção-Geral da Conservação e Aproveitamento dos Recursos Naturais do Ministério do Desenvolvimento Rural — nomeado, definitivamente, no referido cargo, nos termos do disposto no § 1.º, do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 79.º artigo 51.º do orçamento vigente.

(Anotado pelo Tribunal de Contas em 12 de Agosto de 1985).

Isaac Anahory Silva, técnico de 1.ª classe, definitivo, da Direcção-Geral da Agricultura e Pecuária, do Ministério do Desenvolvimento Rural — promovido à classe imediata, nos termos do n.º 4 do artigo 11.º, conjugado com o artigo 21.º, ambos do Decreto-Lei n.º 154/81, de 31 de Dezembro de 1981, com efeitos a partir de 20 de Junho de 1985.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 6.º, artigo 47.º do orçamento vigente.

Domingos Ferreira, escriturário-dactilógrafa de 1.ª classe, do Gabinete de Estudos e Planeamento do Ministério do Desenvolvimento Rural, promovido, nos termos do n.º 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 154/81, de 31 de Dezembro, à classe imediata, com efeitos a partir de 20 de Junho de 1985.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 2.º, artigo 12.º do orçamento vigente. — (Visados pelo Tribunal de Contas em 27 de Agosto de 1985).

De 16:

Ruth Helena de Lourdes Cabral Neves, escriturária-dactilógrafa de 1.ª classe, de nomeação provisória, do Centro de Estudos Agrários do Ministério do Desenvolvimento



Rural — nomeada, definitivamente, no referido cargo, nos termos do disposto no § 1.º, do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 8.º, artigo 54.º do orçamento vigente.

De 24:

Isabel Pereira da Silva, Natália Monteiro Lopes e Maria da Conceição Barros Tavares, escriturárias-dactilógrafas de 2.ª classe, provisórias, da Secretaria-Geral do Ministério do Desenvolvimento Rural — promovidas, nos termos do n.º 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 154/81, de 31 de Dezembro, à classe imediata, com efeitos a partir de 1 de Julho de 1985.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 4.º, artigo 30.º do orçamento vigente.

(Visados pelo Tribunal de Contas em 12 de Agosto de 1985).

António Jorge dos Santos Craveiro de Andrade, escriturário-dactilógrafo de 1.ª classe, provisório, da Secretaria-Geral do Ministério do Desenvolvimento Rural — nomeado, definitivamente, no referido cargo, nos termos do disposto no § 1.º, do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 4.º, artigo 30.º do orçamento vigente.

Nicolau Rodrigues Vaz de Pina, técnico auxiliar de 2.ª classe, provisório, dos serviços regionais do Ministério do Desenvolvimento Rural — nomeado, definitivamente, no referido cargo, nos termos do disposto no § 1.º, do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo.

Manuel José Jesus Rodrigues Martins, técnico auxiliar de 2.ª classe, provisório, dos serviços regionais do Ministério do Desenvolvimento Rural — nomeado, definitivamente, no referido cargo, nos termos do disposto no § 1.º, do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo.

Anilda Alice da Graça, escriturária-dactilógrafa de 1.ª classe, provisória, dos serviços regionais do Ministério do Desenvolvimento Rural — reconduzida, por mais três anos, no referido cargo, nos termos do § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo.

Os encargos resultantes das despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 11.º, artigo 82.º do orçamento vigente. — (Anotados pelo Tribunal de Contas, em 12 de Agosto de 1985.)

De 2 de Agosto:

Iolanda do Livramento Silva Lopes Rodrigues, 3.º oficial definitivo, da Secretaria-Geral do Ministério do Desenvolvimento Rural, na situação de licença registada — prorrogada, por mais (6) seis meses a referida licença, com efeitos a partir de 1 de Abril do corrente ano.

Domingos Tavares Semedo, condutor-auto de 1.ª classe, de nomeação definitiva da Secretaria-Geral do Ministério do Desenvolvimento Rural, na situação de licença registada — prorrogada, por mais (1) um ano a referida licença com efeitos a partir de 20 de Abril do ano em curso.

De 6 de Agosto:

Fidélia Ferreira Santos Silva, recepcionista do Gabinete do Ministro do Desenvolvimento Rural — renovada, por mais 2 anos a comissão de serviço no referido cargo, com efeitos a partir de 12 de Agosto do corrente ano.

De 10:

Herminaldo Osvaldo Gonçalves Nogueira Sousa Brito, técnico superior de 3.ª classe da Direcção-Geral da Conservação e Aproveitamento dos Recursos Naturais, do Ministério do Desenvolvimento Rural, actualmente a prestar serviço, em regime de requisição (comissão) no Banco de Cabo Verde — promovido, nos termos do artigo 11.º, conjugado com o artigo 12.º, ambos do Decreto-Lei n.º 154/81, de 31 de Dezembro, à classe imediata, com efeitos a partir de 19 de Dezembro de 1984.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 7.º, artigo 51.º do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 3 de Setembro de 1985).

Despachos do Camarada Ministro da Justiça:

De 12 de Julho de 1985:

Adélia Maria Pia Almeida Amarante, candidata classificada em concurso — nomeada, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, para exercer provisoriamente o cargo de escriturária-dactilógrafa de 2.ª classe da Direcção-Geral dos Registos e do Notariado, com colocação na Delegação dos Registos e do Notariado do Tarrafal.

Maria Graciete Araújo, candidata classificada em concurso — nomeada, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, para exercer, provisoriamente, o cargo de escriturária-dactilógrafa de 2.ª classe da Direcção-Geral dos Registos e do Notariado, com colocação no Cartório Notarial da Região de 1.ª classe da Praia.

(Visados pelo Tribunal de Contas em 29 de Agosto de 1985).

Vanda Monteiro Ramos de Carvalho de Portela e Prado, 3.º ajudante, de nomeação definitiva, do quadro de pessoal da Direcção-Geral dos Registos e do Notariado — promovida, mediante concurso de provas práticas, nos termos do artigo 67.º do Estatuto do Funcionalismo, conjugado com o n.º 2 do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 10/82, de 13 de Fevereiro, a 2.º ajudante da mesma Direcção-Geral, com colocação na Conservatória dos Registos de S. Vicente.

Odete Olga Rodrigues Brazão de Almeida, 3.º ajudante, de nomeação provisória, do quadro de pessoal da Direcção-Geral dos Registos e do Notariado — promovida, mediante concurso de provas práticas, nos termos do artigo 67.º do Estatuto do Funcionalismo, conjugado com o n.º 2 do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 10/82, de 13 de Fevereiro, a 2.º ajudante da mesma Direcção-Geral, continuando, porém, em comissão de serviço como secretária do Ministro da Justiça.

Joaquina Maria Carvalho de Sena Teixeira Barbosa, 3.º ajudante, de nomeação provisória, do quadro de pessoal da Direcção-Geral dos Registos e do Notariado —

promovida, mediante concurso de provas práticas, nos termos do artigo 67.º do Estatuto do Funcionalismo, conjugado com o n.º 2 do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 10/82, de 13 de Fevereiro, a 2.º ajudante da mesma Direcção-Geral, com colocação no Cartório Notarial da Região de 1.ª classe de S. Vicente.

Matias Dias de Sousa, 3.º ajudante, de nomeação definitiva, do quadro de pessoal da Direcção-Geral dos Registos e do Notariado — promovido, mediante concurso de provas práticas, nos termos do artigo 67.º do Estatuto do Funcionalismo, conjugado com o n.º 2 do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 10/82, de 13 de Fevereiro, a 2.º ajudante da mesma Direcção-Geral, continuando colocado na Delegação dos Registos e do Notariado de Santa Cruz, como delegado.

Porfíria Maria Fernandes Freire, 3.º ajudante, de nomeação definitiva, do quadro de pessoal da Direcção-Geral dos Registos e do Notariado — promovida, mediante concurso de provas práticas, nos termos do artigo 67.º do Estatuto do Funcionalismo, conjugado com o n.º 2 do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 10/82, de 13 de Fevereiro, a 2.º ajudante da mesma Direcção-Geral, com colocação na Conservatória dos Registos da Praia.

Maria das Mercês Santos Silva Sousa Rodrigues, 3.º ajudante de nomeação definitiva, do quadro da Direcção-Geral dos Registos e do Notariado — promovido, mediante concurso de provas práticas, nos termos do artigo 67.º do Estatuto do Funcionalismo, conjugado com o n.º 2 do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 10/82, de 13 de Fevereiro, a 2.º ajudante da mesma Direcção-Geral, com colocação na Conservatória dos Registos da Região de S. Vicente.

Cráquim Rodrigues, 3.º ajudante, de nomeação definitiva, do quadro de pessoal da Direcção-Geral dos Registos e do Notariado — promovido, mediante concurso de provas práticas, nos termos do artigo 67.º do Estatuto do Funcionalismo, conjugado com o n.º 2 do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 10/82, de 13 de Fevereiro, a 2.º ajudante da mesma Direcção-Geral, com colocação no Cartório Notarial da Região de 1.ª classe da Praia.

Isolina de Pina Correia e Silva, 2.º ajudante de nomeação definitiva, do quadro de pessoal da Direcção-Geral dos Registos e do Notariado — promovida, mediante concurso de provas práticas, nos termos do artigo 67.º do Estatuto do Funcionalismo, conjugado com o n.º 2 do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 10/82, de 13 de Fevereiro, a 1.º ajudante da mesma Direcção-Geral, com colocação na sede dos Serviços.

José Luis Ramos Frederico, 2.º ajudante, de nomeação definitiva, do quadro de pessoal da Direcção-Geral dos Registos e do Notariado — promovido, mediante concurso de provas práticas, nos termos do artigo 67.º do Estatuto do Funcionalismo, conjugado com o n.º 1 do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 10/82, de 13 de Fevereiro, a 1.º ajudante da mesma Direcção-Geral, com colocação na Conservatória dos Registos e Cartório Notarial de Santa Catarina, onde continuará a exercer as funções de substituto do conservador/notário.

Vicente Francisco Nobre, 2.º ajudante, de nomeação definitiva, do quadro de pessoal da Direcção-Geral dos Registos e do Notariado — promovido, mediante concurso de provas práticas, nos termos do artigo 67.º do Estatuto do Funcionalismo, conjugado com o n.º 1 do

artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 10/82, de 13 de Fevereiro, a 1.º ajudante da mesma Direcção-Geral, com colocação na Conservatória dos Registos e Cartório Notarial de Santo Antão, onde continuará a exercer as funções de substituto do conservador/notário.

Adélia dos Reis Borges Livramento, escriturária-dactilógrafa de 1.ª classe, definitiva, da Direcção-Geral dos Registos e do Notariado — promovida, nos termos do n.º 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 154/81, de 31 de Dezembro, à classe imediata, com efeitos a partir de 23 de Julho de 1985.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 4.º, artigo 35.º do orçamento vigente.

(Visados pelo Tribunal de Contas em 24 de Agosto de 1985).

De 31:

Luisa Maria Gomes de Almeida Cardoso, escriturária-dactilógrafa de 2.ª classe, provisória, do Gabinete do Ministro da Justiça — promovida, nos termos do n.º 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 154/81, de 31 de Dezembro, à classe imediata, com efeito retroactivo a partir de 15 de Maio de 1985.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, artigo 1.º do orçamento vigente.

De 2 de Agosto:

Luis de Almeida Cardoso, Júnior, escrivão de Direito de 1.ª classe, definitivo, do quadro das secretarias judiciais e do Ministério Público — promovido, nos termos do n.º 5 do artigo 47.º do Decreto-Lei n.º 13/84, à classe imediata, com efeitos a partir de 1 de Agosto do corrente ano, continuando colocado como secretário do Supremo Tribunal de Justiça.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 7.º, artigo 60.º do orçamento vigente.

(Visados pelo Tribunal de Contas em 29 de Agosto de 1985).

Amália Filomena Sanches Moreira, escriturária-dactilógrafa de 1.ª classe, de nomeação provisória, do quadro da Direcção-Geral dos Registos e do Notariado — nomeada, definitivamente no referido cargo, nos termos do disposto no § 1.º, do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 4.º artigo 35.º do orçamento vigente. — (Anotado pelo Tribunal de Contas em 24 de Agosto de 1985).

De 20:

Manuel dos Santos Brito, escrivão de Direito, de nomeação definitiva, desempenhando em comissão as funções de secretário do Tribunal Regional — transferido, por conveniência de serviço e na mesma situação do Tribunal de Santa Catarina, para o Tribunal Regional do Fogo.

Ricardo Fernandes, escrivão de Direito de 3.ª classe, interino, do quadro das Secretarias Judiciais e do Ministério Público — transferido, por conveniência de serviço, de Tribunal Regional do Fogo para o Tribunal Regional de Santa Catarina.

Despachos do Camarada Ministro da Saúde e Assuntos Sociais:

De 22 de Abril de 1985:

São nomeados, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, para, provisoriamente, exercerem o cargo de técnico profissional de 1.º nível, de 3.ª classe, da Direcção-Geral da Saúde, os seguintes indivíduos, habilitados com o curso de enfermagem, com efeitos a partir de 1 de Abril de 1985:

Maria Ângela Miranda Santos;  
 Maria de Fátima Figueiredo Brito dos Santos;  
 Maria de Lourdes Sanches Semedo;  
 Maria Madalena Tavares Semedo;  
 Maria Joana Baptista Rocha Gonçalves;  
 Manuel Lopes de Barros de Andrade.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 4.º, artigo 20.º do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 29 de Agosto de 1985).

De 30:

Coloca, nos departamentos a seguir indicados, os seguintes técnicos profissionais de 1.º nível — 3.ª classe, da Direcção-Geral de Saúde:

Ana Maria Andrade — Delegacia de Saúde de Ribeira Brava — S. Nicolau.  
 Iolanda Maria Lima Fortes — Hospital «Dr. Baptista de Sousa» — S. Vicente.  
 Iria Sirva Santiago — Posto Sanitário de Paúl — Santo Antão.  
 Josefa dos Santos Tavares — Posto Sanitário de Nossa Senhora do Monte — Brava.  
 Justina Rocha Almeida — Posto Sanitário de Santa Maria — Sal.  
 Manuel Lopes de Barros — Posto Sanitário de Pedro Vaz — Maio.  
 Marcelina Bandeira Gomes — Hospital «Dr. Baptista de Sousa» — S. Vicente.  
 Maria Ângela Miranda Santos — Delegacia de Saúde de Ribeira Brava — S. Nicolau.  
 Maria Augusta dos Reis — Hospital «Dr. Baptista de Sousa» — S. Vicente.  
 Maria Auxiliadora Fernandes — Delegacia de Saúde de Santa Catarina (PMI/PF) — Santiago.  
 Maria do Céu Santos Ferreira Querido — Hospital «Dr. Baptista de Sousa» — S. Vicente.  
 Maria de Fátima F. B. Santos — Hospital «Dr. Agostinho Neto» — Praia.  
 Maria de Fátima Gomes F. Pinheiro — Hospital «Dr. Baptista de Sousa» — S. Vicente.  
 Maria de Fátima Lopes Brito — Delegacia de Saúde de Ribeira Grande — Santo Antão.  
 Maria Joana Baptista R. Gonçalves — Delegacia de Saúde do Tarrafal (PMI/PF) — Santiago.  
 Maria de Lourdes Sanches Semedo — Delegacia de Saúde de Santa Catarina — Santiago.  
 Maria Madalena Lopes T. Semedo — Delegacia de Saúde de Santa Catarina — Santiago.  
 Otilia Fernandes Nascimento — Hospital «Dr. Baptista de Sousa» — S. Vicente.

Silvia Ana Delgado Matos — Hospital «Dr. Baptista de Sousa» — S. Vicente.

Sónia Maria Dias Alves — Hospital «Dr. Agostinho Neto» — Praia.

Vitória Soares Lopes — Delegacia de Saúde da Ribeira Grande — Santo Antão.

De 27 de Maio:

Manuel do Rosário de Fátima, auxiliar de 3.ª classe (educador de infância), assalariado, da Direcção-Geral de Assuntos Sociais — promovido, nos termos do n.º 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 154/81, de 31 de Dezembro, à classe imediata, com efeitos a partir de 16 de Maio de 1985.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 8.º, artigo 62.º do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 24 de Agosto de 1985).

De 15 de Julho:

Maria Filomena Soares Fernandes, auxiliar de 3.ª classe, da Direcção-Geral de Saúde, colocada na Unidade da PMI/PF — Praia — concedidos 30 dias de licença registada a partir do mês de Agosto do corrente ano.

De 24:

Joana Barreto Monteiro, técnico auxiliar de 1.ª classe, da Direcção-Geral de Saúde — concedidos 3 meses de licença registada, a partir de 11 de Julho de 1985.

Maria Filomena Rodrigues Barros, auxiliar de 3.ª classe, da PMI/PF da Direcção-Geral de Saúde, colocada na Unidade da PMI/PF do Sal — concedidos 30 dias de licença registada a partir do mês de Outubro de 1985.

De 2 de Agosto:

Arlinda Baptista Costa, técnica auxiliar de 3.ª classe (laboratório), provisória, da Direcção-Geral de Saúde — promovida, nos termos do n.º 2 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 154/81, à classe imediata, com efeitos a partir de 22 de Junho de 1985.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 4.º, artigo 20.º do orçamento vigente.

Clementina Vieira Furtado, escriturária-dactilógrafa de 1.ª classe, da Secretaria-Geral do Ministério da Saúde e Assuntos Sociais — nomeada, definitivamente, no referido cargo, nos termos do disposto no § 1.º, do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 3.º, artigo 18.º do orçamento vigente.

(Anotados pelo Tribunal de Contas em 29 de Agosto de 1985).

De 12.

Maria Alice Tavares da Lomba, técnica auxiliar de 3.ª classe, da Direcção-Geral de Saúde — promovida, nos termos do n.º 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 154/81, de 31 de Dezembro, à classe imediata, com efeitos a partir de 1 de Agosto de 1985.

Manuel Nascimento Tavares — assalariado, nos termos do artigo 51.º do Estatuto do Funcionalismo, para exercer, o cargo de servente, da Direcção-Geral de Saúde, ficando colocado na Delegacia de Saúde de Santa Catarina.

Maria Socorro Gonçalves Monteiro — nomeada, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, para exercer, provisoriamente, o cargo de auxiliar de 3.ª classe, da Direcção-Geral de Saúde.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 4.º, artigo 20.º do orçamento vigente.

(Visados pelo Tribunal de Contas em 24 de Agosto de 1985).

De 12:

João Gomes da Silva, agente sanitário da Direcção-Geral de Saúde — homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 8 de Agosto de 1985, que é do seguinte teor:

«Que o examinado encontra-se incapaz para todo o serviço».

De 13:

Sílvia Soares Pereira Fermio de Pina, funcionária do PMI/PF de S. Nicolau — homologado o parecer da Junta de Saúde de Barlavento, emitido em sessão de 8 de Agosto de 1985, que é do seguinte teor:

«Que a examinada deve ser evacuada para o exterior, e para um centro especializado em gastroenterologia por estarem esgotados os recursos locais de diagnóstico.

«Evacuar para Portugal».

De 19:

Ana Maria Nogueira Ramos Évora, 1.º oficial, interino, da Secretaria-Geral do Ministério da Saúde e Assuntos Sociais — enquadrada no artigo 9.º do Decreto n.º 125/79, a partir de 10 de Agosto de 1985.

De 21:

Vanda Fátima Lima Ramos, técnica auxiliar de 2.ª classe, da Direcção-Geral de Assuntos Sociais — concedidos 90 dias de licença registada.

João Araújo Pires, condutor-auto de ligeiros de 2.ª classe, da Direcção-Geral de Saúde — concedido licença ilimitada, com início a partir de 2 de Setembro de 1985.

De 26:

Luciano Dias Fonseca, engenheiro agrónomo do Ministério do Desenvolvimento Rural — homologado o parecer da Junta de Saúde de Barlavento, emitido em sessão de 15 de Agosto de 1985, que é do seguinte teor:

«Que o examinado seja evacuado para o exterior e para um centro especializado em urologia, para esclarecimento diagnóstico».  
Evacuar para Portugal.

Despachos do Camarada Ministro da Habitação e Obras Públicas:

de 12 de Junho de 1985:

José Luís Andrade Silva, técnico superior de 3.ª classe do Ministério da Habitação e Obras Públicas — Direcção-Geral das Obras Públicas — reconduzido, por mais três anos, no referido cargo, nos termos do § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 4.º, artigo 21.º do orçamento vigente. — (Anotado pelo Tribunal de Contas em 28 de Agosto de 1985).

De 20 de Julho:

João Baessa Afonso, escriturário-dactilógrafo de 1.ª classe, provisório, da Secretaria-Geral do Ministério da Habitação e Obras Públicas — nomeado, definitivamente, no referido cargo, nos termos do disposto no § 1.º, do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo.

Maria Perpétua Silva Salomão, escriturária-dactilógrafa de 1.ª classe, provisória, da Secretaria-Geral do Ministério da Habitação e Obras Públicas — nomeada, definitivamente, no referido cargo, nos termos do disposto no § 1.º, do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo.

Os encargos resultantes das despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 6.º, artigo 33.º do orçamento vigente.

Olinda Nunes Mendonça, escriturária-dactilógrafa de 1.ª classe, provisória, da Direcção-Geral das Obras Públicas — nomeada, definitivamente, no referido cargo, nos termos do disposto no § 1.º, do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo.

Ana Maria Semedo Alfama, escriturária-dactilógrafa de 2.ª classe, provisória, da Direcção-Geral das Obras Públicas — nomeada, definitivamente, no referido cargo, nos termos do disposto no § 1.º, do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo.

Os encargos resultantes das despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 4.º, artigo 21.º do orçamento vigente. — (Anotados pelo Tribunal de Contas em 12 de Agosto de 1985).

De 7 de Agosto:

Emílio de Pina, operário qualificado principal da Direcção das Oficinas e Equipamento do Ministério da Habitação e Obras Públicas — concedidos 30 dias de licença registada, a partir de 19 de Setembro de 1985.

De 9:

Filomena de Jesus Ferreira Barbosa Bettencourt, técnica de 3.ª classe da Direcção-Geral de Construção e Obras Públicas — concedidos 15 dias de licença registada, com efeitos a partir de 8 de Setembro de 1985.

Despachos do Camarada Secretário d Estado da Administração Pública e Trabalho:

De 26 de Julho de 1985:

Augusto Elisio Rodrigues, técnico profissional de 1.º nível, principal do Centro de Estudos Agrários do Ministério do Desenvolvimento Rural — colocado em comissão eventual, pelo período de 10 meses, a fim de frequentar um curso de formação nos Estados Unidos.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 8.º, artigo 54.º do orçamento vigente. — (Anotado pelo Tribunal de Contas em 12 de Agosto de 1985).

De 6 de Agosto:

Bernardo Coelho de Carvalho, habilitado com o curso de Formação de Professores — nomeado nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, para exercer provisoriamente, o cargo de professor de 4.º nível, 3.ª classe, do Centro de Formação e Aperfeiçoamento Administrativo.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 126.º, do artigo 131.º, n.º 1 do orçamento da Secretaria de Estado da Administração Pública e Trabalho (Subsídio ao Centro de Formação e Aperfeiçoamento Administrativo). — (Visado pelo Tribunal de Contas em 3 de Setembro de 1985).

De 9:

José Manuel dos Santos Moreno, técnico profissional de 2.º nível, de 3.ª classe, da Direcção-Geral de Urbanismo, Habitação e Saneamento Básico — colocado em comissão eventual de serviço, a fim de frequentar um estágio no domínio de Projectação e Urbanismo, no estrangeiro, por um período de 30 dias, com efeitos a partir da data do embarque.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 5.º, artigo 27.º do orçamento vigente. — (Anotado pelo Tribunal de Contas em 23 de Agosto de 1985).

De 23:

Graciano Rodrigues Pereira dos Santos, 3.º oficial interino, da Direcção-Geral da Função Pública — exonerado a seu pedido, com efeitos a partir da data do embarque.

Despachos do Camarada Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros:

De 24 de Abril de 1985:

Maria da Luz Évora Silva, técnica de 3.ª classe, provisória dos Serviços Externos do Ministério dos Negócios Estrangeiros — promovida, nos termos do n.º 2 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 154/81, de 31 de Dezembro, a classe imediata.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 9.º, artigo 23.º do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 27 de Agosto de 1985).

De 13 de Agosto:

Maria do Carmo de Lourdes Tavares Afonso Cabral, es-  
criturária-dactilógrafa de 1.ª classe do Ministério dos  
Negócios Estrangeiros — concedidos 30 dias de licença  
registada, com efeitos a partir de 2 de Setembro do  
corrente ano.

Despacho do Camarada Secretário de Estado do  
Comércio e Turismo:

De 24:

Gamercino António da Luz — nomeado, nos termos do ar-  
tigo 63.º do Estatuto do Funcionalismo, para exercer,  
interinamente, o cargo de condutor-auto de 3.ª classe  
da Direcção-Geral do Turismo.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capí-  
tulo 14.º, artigo 123.º do orçamento vigente. — (Visado pelo  
Tribunal de Contas em 29 de Agosto de 1985).

Despachos do Camarada Director-Geral da Função  
Pública, por delegação do Camarada Secretário  
de Estado da Administração Pública e Trabalho:

De 24 de Agosto de 1985:

Roberto Bonifácio de Oliveira Fonseca, director de 2.ª  
classe da Direcção-Geral de Finanças — conta o se-  
guinte tempo de serviço prestado ao Estado:

	A	M	D
Contagem feita e publicada no <i>Boletim Oficial</i> n.º 16/75, de 19 de Abril...	29	11	13
De 1 de Março de 1975 a 4 de Julho de 1975 ... ..	—	4	4
Aumento de 1/5, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo.	—	2	24
Ao Estado de Cabo Verde:			
De 5 de Julho de 1975 a 30 de Junho de 1985 ... ..	9	11	26
<b>Total ... ..</b>	<b>40</b>	<b>6</b>	<b>7</b>

Custódio Zeferino Soares, adjunto de secretário de Fi-  
nanças, da Direcção-Geral de Finanças da República  
de Cabo Verde — conta, o seguinte tempo de serviço  
prestado ao Estado:

	A	M	D
A Administração Colonial Portuguesa:			
De 22 de Fevereiro de 1965 a 4 de Julho de 1975 ... ..	10	4	13
Aumento de 1/5, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo.	2	—	26
Ao Estado de Cabo Verde:			
De 5 de Julho de 1975 a 31 de Maio de 1985 ... ..	9	10	27
<b>Total ... ..</b>	<b>12</b>	<b>4</b>	<b>6</b>

Despacho do Camarada Secretário-Geral, por delegação do Camarada Ministro da Educação e Cultura:

De 24 de Julho de 1985:

Maria do Livramento Sousa, monitora especial de trabalhos manuais, de 3.ª classe, provisória, da Escola Preparatória «Jorge Barbosa» — concedida a mundaça de classe, nos termos do n.º 2 do artigo 60.º do Decreto-Lei n.º 152/79, ficando com direito ao vencimento correspondente à letra «K», com efeitos a partir de 11 de Junho de 1985.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 8.º, artigo 61.º do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas, em 24 de Agosto de 1985).

Despachos do Camarada Director do Hospital Central da Praia, por delegação do Camarada Ministro da Saúde e Assuntos Sociais:

De 16 de Agosto de 1985:

Francisca Brito Monteiro, técnico superior de 2.ª classe, da Direcção-Geral de Saúde — homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 14 de Agosto de 1985, que é do seguinte teor:

«Que a examinada deve deslocar-se a S. Vicente a fim de realizar estudos radiológicos e apresentar-se na consulta de estomatologia a fim de ser observada».

Domingos Xavier Pinto da Veiga, zelador, da Direcção Geral de Marina e Portos — homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 16 de Agosto de 1985, que é do seguinte teor:

Que o examinado deve apresentar-se de novo à consulta de psiquiatria e regressar à Junta, com uma informação explícita se está ou não apto para o desempenho das suas actividades profissionais».

De 23:

Lucas de Pina Teixeira, técnico auxiliar do Ministério do Desenvolvimento Rural — homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 22 de Agosto de 1985, que é do seguinte teor:

«Justificadas as faltas de 6 de Junho de 1985 a 20 de Agosto de 1985, Apto a retomar o trabalho».

De 30:

Amália de Lourdes dos Santos, servente da Secretaria-Geral do Ministério do Desenvolvimento Rural — homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 29 de Agosto de 1985, que é do seguinte teor:

«Que a examinada deverá ser evacuada para S. Vicente (Serviço de Estomatologia)».

Lista definitiva por ordem alfabética dos candidatos admitidos ao concurso para provimento de duas vagas de escriturários-dactilógrafos do Centro de Formação Náutica a que se refere o anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 15 de 13 de Abril do corrente ano.

1. Alberto Lima Dias;
2. Alexandrina da Cruz da Luz;
3. António Fortes Rocha;
4. Arminda Soares Silva;
5. Carlos Lopes Dias;
6. Carla Maria Spencer Lima;
7. Duarte Manuel;
8. Ermelinda Fonseca Gomes Ferreira;
9. Eugénio Maurício;
10. Elisa Maria Pires Medina Santos;
11. Filomena Delgado;
12. Fátima dos Santos Alves;
13. Filomena César de Castro;
14. Fernanda Jesus Monteiro;
15. Fileno José dos Santos Delgado;
16. Gabriela Maria Duarte;
17. Iolanda Maria da Graça Monteiro;
18. Inocêncio João Duarte;
19. Joana dos Santos Pires;
20. José Lima Mota;
21. João António Monteiro;
22. Maria de Fátima Rodrigues;
23. Manuela Assunção Chantre Alves;
24. Maria da Luz Gomes Dias;
25. Nilza Mendes Delgado;
26. Ondina Maria Pimenta Lima;
27. Orlanda Filomena Peres dos Santos;
28. Elba Helena Nobre Rodrigues Rocheleau;

Excluídos:

Arminda Lopes Brito.

Maria de Lourdes Silva Bans.

OBS: Por não terem apresentado os documentos exigidos no anúncio do concurso.

#### COMUNICAÇÃO

Comunica-se que a técnica-auxiliar de administração de 3.ª classe do Ministério da Defesa Nacional, Maria José Barbosa Barros Ribeiro Cruz, apresentou-se ao serviço no dia 12 de Agosto após ter terminado o gozo de 3 meses de licença registada.

#### RECTIFICAÇÕES

Por ter sido publicado de forma inexacta no *Boletim Oficial* n.º 29/85, de 20 de Julho, novamente se publica o seguinte.

Despacho do Camarada Primeiro Ministro:

De 27 de Junho de 1985.

Fernando Carvalho Melo, fiel de 2.ª classe, do quadro administrativo da Direcção-Geral de Administração da Presidência da República — concedida a licença registada de 6 meses, com efeitos a partir de 1 de Março de 1985.

Por ter sido publicado de forma inexacta no *Boletim Oficial* n.º 23, de 17 de Agosto de 1985, novamente se publica o seguinte:

Despacho do Camarada Ministro da Justiça:

De 22 de Maio de 1985:

Maria Emília Semedo — assalariada, nos termos do artigo 51.º do Estatuto do Funcionalismo, para exercer o cargo

de servente do quadro das Secretarias Judiciais e do Ministério Público, com colocação no Tribunal Regional de Santa Catarina.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 7.º, artigo 60.º do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 5 de Agosto de 1985).

Por ter saído de forma inexacta o despacho publicado no *Boletim Oficial* n.º 24/85, de 15 de Junho, novamente se publica:

Despacho do Camarada Ministro da Justiça:

De 28 de Maio de 1985:

Hermínio Mendes Semedo — nomeado, nos termos do artigo 63.º do Estatuto do Funcionalismo, para exercer, interinamente, o cargo de condutor-auto de ligeiros de 3.ª classe, do quadro das Secretarias Judiciais e do Ministério Público, com colocação no Juízo Cível do Tribunal Regional da Praia.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 7.º, artigo 60.º do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas, em 12 de Junho de 1985).

Direcção-Geral da Função Pública, na Praia 5 de Setembro de 1985. — O Director-Geral, Noel Monteiro de Sousa Pinto.

## AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

### MINISTÉRIO DA ECONOMIA E DAS FINANÇAS

Secretaria de Estado das Finanças

Direcção-Geral das Alfândegas de Cabo Verde

Alfândega da Praia

EDITAL

Aguinaldo Severino Pires Ferreira de Moraes, director da Alfândega da Praia.

Faço saber que nos termos dos n.ºs 2.º e 3.º da Portaria Ministerial n.º 10 393, de 14 de Maio de 1943, é por este meio notificado Domingos Silva Monteiro, na qualidade de consignatário a despachar a seguinte mercadoria no prazo de 15 dias a contar da data da publicação deste edital, sob pena de se proceder de acordo com a lei.

1 camião Bedford matrícula AS-78-48, vindo de Rotterdam, no navio a motor «Santiago»; entrado neste porto em 12 de Julho de 1985, sob a c/m fiscal n.º 73/85, e o conhecimento de embarque n.º 40 de Rotterdam; objecto do processo administrativo n.º 66/85.

E, para constar e devidos efeitos, se fez este e outros de igual teor que serão afixados nos lugares públicos de costume, publicando-se um exemplar no *Boletim Oficial*.

Alfândega da Praia, 22 de Agosto de 1985. — O Director, Aguinaldo Severino Pires Ferreira de Moraes.

(188)

EDITAL

Aguinaldo Severino Pires Ferreira de Moraes, director da Alfândega da Praia.

Faço saber que nos termos dos n.ºs 2.º e 3.º da Portaria Ministerial n.º 10 393, de 14 de Maio de 1943, são por

este meio notificados o dono, consignatário ou demais interessados, a despachar a seguinte mercadoria no prazo de 15 dias a contar da data da publicação deste edital, sob pena de se proceder de acordo com a lei.

1 embrulho de conteúdo ignorado, vindo de Lisboa, no navio a motor «Independência», entrado neste porto em 27 de Dezembro de 1984, objecto administrativo n.º 119/85, marca Beбето.

E, para constar e devidos efeitos, se fez este e outros de igual teor que serão afixados nos lugares públicos de costume, publicando-se um exemplar no *Boletim Oficial*.

Alfândega da Praia, 30 de Agosto de 1985. — O Director, Aguinaldo Severino Pires Ferreira de Moraes.

(189)

EDITAL

Aguinaldo Severino Pires Ferreira de Moraes, director da Alfândega da Praia.

Faço saber que nos termos dos n.ºs 2.º e 3.º da Portaria Ministerial n.º 10 393, de 14 de Maio de 1943, são por este meio notificados o dono, consignatário ou demais interessados, a despachar a seguinte mercadoria no prazo de 15 dias a contar da data da publicação deste edital, sob pena de se proceder de acordo com a lei.

4 garrações de conteúdo ignorado, constantes da lista de pequenas encomendas, vindas de Lisboa, no navio a motor «Cabo Bojador», entrado neste porto em 29 de Dezembro de 1984, sob a c/m fiscal n.º 133/84, objecto do processo administrativo n.º 120/85, marca Abu-Raya.

E, para constar e devidos efeitos, se fez este e outros de igual teor que serão afixados nos lugares públicos de costume, publicando-se um exemplar no *Boletim Oficial*.

Alfândega da Praia, 30 de Agosto de 1985. — O Director, Aguinaldo Severino Pires Ferreira de Moraes.

(190)

EDITAL

Aguinaldo Severino Pires Ferreira de Moraes, director da Alfândega da Praia.

Faço saber que nos termos dos n.ºs 2.º e 3.º da Portaria Ministerial n.º 10 393, de 14 de Maio de 1943, é por este meio notificada Fernanda Semedo, na qualidade de consignatária a despachar a seguinte mercadoria no prazo de 15 dias a contar da data da publicação deste edital, sob pena de se proceder de acordo com a lei.

1 cartão de conteúdo ignorado, vindo de Lisboa, no navio a motor «Independência», entrado neste porto em 27 de Dezembro de 1984, sob a c/m fiscal n.º 132/84, objecto do processo administrativo n.º 117/85.

E, para constar e devidos efeitos, se fez este e outros de igual teor que serão afixados nos lugares públicos de costume, publicando-se um exemplar no *Boletim Oficial*.

Alfândega da Praia, 30 de Agosto de 1985. — O Director, Aguinaldo Severino Pires Ferreira de Moraes.

(191)

EDITAL

Aguinaldo Severino Pires Ferreira de Moraes, director da Alfândega da Praia.

Faço saber que nos termos dos n.ºs 2.º e 3.º da Portaria Ministerial n.º 10 393, de 14 de Maio de 1943, é por este meio notificado Albino João Fortes, na qualidade de consignatário a despachar a seguinte mercadoria no prazo de 15 dias a contar da data da publicação deste edital, sob pena de se proceder de acordo com a lei.

1 maleta de conteúdo ignorado, vinda de Lisboa, no navio a motor «Cabo Bojador», entrado neste porto em 29 de Dezembro de 1984, sob a c/m fiscal n.º 133/84, com a marca A. J. F., objecto do processo administrativo n.º 121/85

E, para constar e devidos efeitos, se fez este e outros de igual teor que serão afixados nos lugares públicos de costume, publicando-se um exemplar no *Boletim Oficial*.

Alfândega da Praia, 30 de Agosto de 1985. — O Director, *Agualdo Severino Pires Ferreira de Moraes*.

(192)

## ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

### Instituto Nacional das Cooperativas

Extracto de Estatuto da Cooperativa de Habitação «16 de Julho»

De harmonia com a Lei das Bases Gerais das Cooperativas, constitui-se por tempo indeterminado uma cooperativa de habitação denominada «16 de Julho» com a sede na cidade da Praia, freguesia de Nossa Senhora da Graça, concelho da Praia.

A Cooperativa aceita como seus os objectivos do cooperativismo consagrados no artigo 7.º da Lei das Bases Gerais das Cooperativas e fixa ainda os seguintes:

- A construção de moradias de habitação para os seus sócios;
- A promoção de acesso a propriedade de habitação atribuída mediante amortização do seu valor;
- O fomento da cultura, em geral, e, em especial, dos princípios do cooperativismo;
- A organização de serviços de interesse colectivo;

O capital da Cooperativa é variável e ilimitado, e foi fixado no valor mínimo de 10 000\$ (dez mil escudos) sendo de 1 000\$ (mil escudos) parte social de cada cooperador.

A Cooperativa é representada em juízo e fora dele pelo presidente do Conselho de Direcção.

A responsabilidade dos cooperadores é limitado no valor de 20 000\$ (vinte mil escudos).

A Cooperativa encontra-se registada sob o n.º 76/85 a fls. 76 do livro de matrícula do registo das cooperativas.

Instituto Nacional das cooperativas, na Praia, 8 de Agosto de 1985. — O Secretário Executivo, *Estevão Barros Rodrigues*.

(193)

### CABNAVE — Estaleiros Navais de Cabo Verde, SARL

#### CONVOCATÓRIA

Nos termos do artigo 11.º dos Estatutos e a requerimento do Conselho de Administração, são convocados os Senhores Accionistas para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária na sede da Sociedade na Matiota, ilha de S. Vicente, no dia 26 de Setembro próximo pelas 10 horas com a seguinte ordem de trabalhos:

- 1 Apreciar e aprovar a proposta apresentada pelo Conselho de Administração para o aumento do capital social.
- 2 Pronunciar sobre a proposta de transmissão de acções entre os accionistas LISNAVE e CABMAR.
- 3 Discutir quaisquer outros assuntos de interesse para a Sociedade.

S. Vicente, 20 de Agosto de 1985. — O Presidente da Mesa da Assembleia Geral, CABMAR — Empresa Pública de Estaleiros Navais, *L. Monteiro — Humberto Moraes*.

(194)

## CONTAS E BALANCETES DIVERSOS

### Banco de Cabo Verde Praia (Santiago)

Direcção das Relações com o Estrangeiro  
• do Controlo de Câmbios  
Cotações de câmbios

Em 4/9/85 N.º 140/85

Praças	Dívidas	Compras	Vendas
Londres ... ..	1 Libra	124\$06	125\$29
Lisboa ... ..	100 Escudo	52\$79	53\$47
Nova Iorque ... ..	1 Dólar	89\$66	90\$27
Amesterdão ... ..	100 Florim	2 813\$81	2 842\$21
Bruxelas ... ..	100 Fr. Com.	156\$40	158\$05
Bruxelas ... ..	100 Fr. Fin.	144\$19	146\$35
Copenhague ... ..	100 Coroa	873\$41	882\$56
Estocolmo ... ..	100 Coroa	1 068\$96	1 080\$33
Frankfort (Rep. Federal Alemã) ... ..	100 Deut Mark	3 165\$81	3 197\$48
Helsinquia ... ..	100 Markka	1 496\$54	1 509\$34
Oslo ... ..	100 Coroa	1 077\$47	1 088\$49
Otava ... ..	1 Dólar	65\$49	65\$95
Paris ... ..	100 Franco	1 037\$73	1 046\$12
Pretória ... ..	1 Rand	32\$22	32\$54
Roma ... ..	100 Lira	4\$730	4\$782
Tóquio ... ..	100 Iene	37\$552	37\$914
Viena ... ..	100 Xelim	450\$63	455\$06
Zurique ... ..	100 Franco	3 853\$94	3 891\$80
Madrid ... ..	100 Peseta	53\$94	54\$53
Dakar ... ..	100 CFA	20\$754	20\$922
«Clearings»:			
Bissau ... ..	100 Peso	—\$—	—\$—

### Notas estrangeiras

Em 4/9/85 N.º 140/85

Notas	Dívidas	Compras	Vendas
África do Sul ... ..	Rand	24\$48	28\$16
Alemanha ... ..	Marco	10\$55	32\$99
América 1 e 2 ... ..	Dólares	86\$02	92\$94
América 5 a 1000 ... ..	Dólares	86\$52	93\$44
Áustria ... ..	Xelim	4\$34	4\$69
Bélgica ... ..	Franco	1\$40	1\$59
Canadá 1 e 2 ... ..	Dólares	62\$69	67\$75
Canada N. Grandes ... ..	Dólares	63\$19	68\$25
Dinamarca ... ..	Coroa	8\$42	9\$10
Espanha ... ..	Peseta	\$485	\$548
Finlândia ... ..	Markka	14\$42	15\$14
França ... ..	Franco	10\$01	10\$81
Holanda ... ..	Florim	27\$15	29\$32
Inglaterra ... ..	Libra	119\$71	129\$29
Itália ... ..	Lira	\$041	\$047
Japão ... ..	Iene	\$332	\$375
Noruega ... ..	Coroa	10\$39	11\$22
Portugal ... ..	Escudo	\$509	\$550
Senegal ... ..	C.F.A.	\$200	\$216
Suécia ... ..	Coroa	10\$31	11\$14
Suíça ... ..	Franco	37\$19	40\$16

Direcção das Relações com o Estrangeiro e do Controlo de Câmbios na Praia, 4 de Setembro de 1985. — Pela Direcção, *Antão Lopes da Luz*.

IMPRENSA NACIONAL DE CABO VERDE